

## DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** nº 025/2021.

**Edital:** nº 014/2021.

**Pregão Presencial:** nº 010/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central de COVID-19 mediante equipe composta por 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, no horário compreendido entre às 07h00min e 16h00min, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda à segunda-feira, para atendimento de pacientes com síndrome gripal, dentre os quais, assintomáticos, suspeitos e positivos para COVID-19, pelo período da contratação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, de acordo com especificações e justificativas constantes da Requisição nº 766/2021, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

**Recorrente:** RIVIERA SERV – SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.

**CONSIDERANDO** que está Administração Pública Municipal deflagrou o Processo Licitatório em epígrafe, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a empresa RIVIERA SERV – SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, manifestou interesse em interpor recurso contra a decisão do pregoeiro que declarou provisoriamente como vencedora e habilitada para a prestação de serviços médicos na Central COVID-19 a empresa BONADIRMAN SERVIÇOS AMBULATORIAIS EIRELI;

**CONSIDERANDO** que a recorrente alega que através do Pregão nº 010/2021, a Prefeitura Municipal tornou pública a realização de sessão pública para contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central COVID-19, conforme Requisição nº 766/2021 e legislação pertinente.

**CONSIDERANDO** que a sessão de abertura e julgamento das propostas foi realizada a partir das 09h00min do dia 15 de julho de 2021, do qual participaram as seguintes empresas: RIVIERA SERV-SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., CNPJ 32.147.807/0001-48; AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ 32.287.305/0001-12; BONARDIMAM SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS EIRELI, CNPJ 41.280.035/0001-09, e MRM65 SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA., CNPJ 19.209.889/0001-40, ato do qual, ao final da sessão, sagrou-se vencedora provisoriamente e habilitada, a empresa BONARDIMAM SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS EIRELI, que apresentou menor preço global para o referido lote.

**CONSIDERANDO** que, a recorrente manifestou a intenção de interpor recurso na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 010/2021 (15/07/2021), porém apresentou suas razões recursais, INTEMPESTIVAMENTE, em desacordo com o item 10.1 do Edital nº 014/2021, bem como do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/00, que dispõem sobre o lapso temporal de 03 (três) dias para apresentar suas razões recursais;

**CONSIDERANDO** que a recorrente sustenta que, a empresa vencedora possui como atividade principal, a atividade médica ambulatorial restrita a consultas, e como atividade secundária, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, que a mesma não pode prestar serviços farmacêuticos e de enfermagem, haja vista que estaria explorando atividade comercial sem a devida averbação na Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a realização da sessão pública de abertura e julgamento das propostas ocorreu em 15/07/2021 (quinta-feira), a recorrente manifestou-se pela interposição de recurso na própria sessão, que os memoriais foram apresentados em 20/07/2021 (terça-feira), trata-se de recurso intempestivo, haja vista a inobservância do lapso temporal de 03 (três) dias posteriores à data da sessão, iniciando-se em 16/07/2021 (sexta-feira) e encerrando-se em 19/07/2021 (segunda-feira), nos termos do disposto no art. 4º, XVIII e XX da Lei 10.520/021 e item 10.1 do Edital nº 014/2021;

**CONSIDERANDO** que notificado pelo Setor de Licitação na data de 21/07/21, a licitante BONADIRMAN SERVIÇOS AMBULATORIAIS EIRELLI apresentou contrarrazões na data de 22/07/2021, dentro do prazo de 03 (três) dias posteriores à apresentação recursal;

**CONSIDERANDO** que a recorrida sustenta que, nos termos da legislação federal, municipal, bem como em atendimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, precluiu o direito da recorrente de apresentar suas razões recursais, devendo o pregoeiro proceder à adjudicação do objeto licitado em favor da recorrida, devendo encaminhar o procedimento licitatório para a autoridade competente para homologação, haja vista não atender o disposto no art. 4º, XVIII e XX da Lei nº 10.520/02, cujo termo final operou-se em 19/07/2021, e não em 20/07/2021, data da apresentação dos memoriais pela recorrente;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência do STJ, RESP nº 817.422/RJ, a saber; administrativo; licitação; pregão; recurso administrativo; tempestividade; o recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade “pregão” deve ser interposto na própria sessão. O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões, ainda que dentro do prazo de contrarrazões, revela-se intempestivo. Inteligência do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02. [n.n.];

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Assuntos Jurídicos desta municipalidade, provocada pelo Pregoeiro, se manifestou por meio de Parecer pelo não acolhimento das alegações recursais, dada intempestividade das manifestações da recorrente;

**CONSIDERANDO** que, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, competitividade, preço justo e julgamento objetivo, a secretaria de assuntos jurídicos assim se manifestou: (a) pelo não conhecimento do recurso apresentado pela empresa RIVIERA SERV - SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., (b) pela manutenção da decisão classificatória exarada no Pregão Presencial nº 010/2021, Processo nº 025/2021, com a adjudicação da empresa BONARDIMAN SERVIÇOS AMBULATORIAIS EIRELI, e homologação do certame;

**CONSIDERANDO** que o Pregoeiro designado, ao proceder à análise das razões do recurso do Recorrente, manteve sua decisão acolhendo na íntegra o parecer jurídico, **mantendo-se inalterada a decisão proferida na sessão pública que declarou a empresa BONADIRMAN SERVIÇOS AMBULATORIAIS EIRELLI vencedora do certame em epígrafe, conforme registrado na competente Ata da Sessão**, de 15 de Julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o objeto do certame em questão diz respeito a “Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central de COVID-19 mediante equipe composta por 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Farmacêutico...”, entende-se que a finalidade dos serviços a serem prestados não têm como objeto principal as áreas de Enfermagem e Farmacêutico, mas sim a área médica, na qual tais profissionais atuarão para dar suporte ao médico;

**CONSIDERANDO**, por fim, que seguindo o entendimento acima, o Ato Convocatório exigiu para fins de qualificação técnica das licitantes (item 8.1.5.1 do Edital) “prova de inscrição da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SP”, e não junto aos Conselhos de classe de Enfermagem de Farmácia;

### **DECIDO:**

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso V do Decreto Municipal nº 6.041/2005, e com fulcro no § 4º, artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, e demais legislações aplicáveis à espécie, após análises e conclusões da Secretaria de Assuntos Jurídicos e do Pregoeiro designado, **NÃO CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **RIVIERA SERV – SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, CNPJ nº 32.147.807/0001-48, no Processo Licitatório nº 025/2021, Pregão Presencial nº 010/2021, pela **INTEMPESTIVIDADE** de que se reveste, e ainda no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, acolhendo na íntegra o teor do Parecer Jurídico e **mantendo-se inalterada a decisão proferida pelo Pregoeiro que declarou a empresa BONADIRMAN SERVIÇOS AMBULATORIAIS EIRELI vencedora do certame em epígrafe, conforme registrado na competente Ata da Sessão**, de 15 de Julho de 2021.



---

Notifique-se os licitantes interessados da presente Decisão.

Lucélia – SP, 28 de Julho de 2021.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA**  
Prefeita do Município